



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

REGIMENTO - ÍNDICE

TÍTULO I	DA FACULDADE E SEUS FINS	3
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DELIBERATIVA E PEDAGÓGICA	3
Capítulo I	Dos Órgãos	3
Capítulo II	Da Diretoria	4
	Seção I Do Diretor	4
	Seção II Do Vice-Diretor	5
Capítulo III	Da Congregação	6
Capítulo IV	Do Conselho Departamental	7
Capítulo V	Dos Departamentos	8
Capítulo VI	Dos Órgãos de Apoio	10
	Seção I Da Secretaria-Geral.....	10
	Seção II Da Coordenadoria de Graduação	11
	Seção III Da Coordenadoria de Extensão e Pós-Graduação	11
	Seção IV Da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica	12
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	12
Capítulo I	Da Natureza dos Cursos	12
Capítulo II	Do Curso de Graduação	13
	Seção I Do Currículo.....	13
	Seção II Das Vagas e Dos Turnos	14
Capítulo III	Dos Demais Cursos	14
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR	14
Capítulo I	Do Calendário Escolar	14
Capítulo II	Do Processo Seletivo	14
Capítulo III	Das Matrículas	15
	Seção I Da Matrícula Inicial.....	15
	Seção II Das Matrículas Subsequentes	16
	Seção III Do Cancelamento	16
	Seção IV Do Trancamento	16
Capítulo IV	Das Transferências	17
Capítulo V	Do Ensino e Dos Programas	17
Capítulo VI	Da Verificação do Rendimento Escolar	18
	Seção I Da Disposição Geral	18
	Seção II Da Frequência.....	18
	Seção III Do Aproveitamento Escolar	18
	Seção IV Do Exame Final	19
Capítulo VII	Da Revisão de Provas	20
Capítulo VIII	Da Jubilação	20



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

TÍTULO V	DA COMUNIDADE ESCOLAR	20
Capítulo I	Da Constituição da Comunidade Escolar	20
Capítulo II	Do Corpo Docente	21
	Seção I Da Classificação Docente	21
	Seção II Da Carreira Docente	21
	Seção III Do Professor Contratado	22
	Seção IV Dos Direitos e Deveres	22
Capítulo III	Do Corpo Discente	23
	Seção I Da Constituição	23
	Seção II Dos Direitos e Deveres	23
	Seção III Da Representação Discente	24
	Seção IV Da Organização Estudantil	25
	Seção V Da Monitoria	25
Capítulo IV	Do Corpo Técnico e Administrativo	25
	Seção I Da Constituição	25
	Seção II Do Regime Jurídico	25
Capítulo V	Da Avaliação Institucional	25
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	26
Capítulo I	Das Disposições Gerais	26
Capítulo II	Do Corpo Docente	26
Capítulo III	Do Corpo Discente	27
Capítulo IV	Do Corpo Técnico-Administrativo	27
Capítulo V	Das Penalidades	27
TÍTULO VII	DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	28
Capítulo I	Do Grau e Da Colação	28
Capítulo II	Dos Diplomas e Certificados	28
Capítulo III	Dos Títulos Honoríficos	29
TÍTULO VIII	DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO	29
Capítulo I	Do Patrimônio	29
Capítulo II	Do Regime Financeiro	30
	Seção I Dos Recursos	30
	Seção II Do Exercício	30
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31
ANEXO I	PLANO DE CURSO	32
ANEXO II	DEPARTAMENTOS	33
ANEXO III	VAGAS	34
ANEXO IV	PROCESSO SELETIVO	35



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – **Faculdade**, criada pela Lei Municipal n.º 1.246, de 05 de outubro de 1.964, sob o regime de autarquia, na forma da Lei Municipal n.º 1.251, de 27 de outubro de 1.964, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 49.845, de 17 de junho de 1.968, rege-se pela legislação vigente e por este Regimento.

§ 1º A **Faculdade** tem sua sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo.

§ 2º Em forma autárquica, tem a **Faculdade** autonomia didática, administrativa, econômica-financeira e disciplinar, nos termos da Lei e deste Regimento.

Art. 2º A **Faculdade** tem por objetivo ministrar o Curso de Direito e ainda o de promover:

- I a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV o desenvolvimento da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- V a preservação e a expansão do patrimônio cultural e ambiental;
- VI a condenação a quaisquer preconceitos;
- VII a preparação humanística geral e o sentido da democracia;
- VIII cooperar com a comunidade através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, éticos e cívicos;
- IX estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos;
- X incentivar a pesquisa mediante concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsa, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e divulgar pesquisas realizadas;
- XI editar boletins, jornal ou revista.

Parágrafo único No início de cada ano letivo, a **Faculdade** colocará a disposição dos alunos, mediante catálogo, as condições de oferta dos cursos disponíveis.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DELIBERATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 3º São órgãos da **Faculdade** :

- I De administração: Diretoria;
- II De deliberação e consulta: Congregação;

III Didático-pedagógicos: Conselho Departamental e Departamentos.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 4º A Diretoria é o órgão executivo, encarregado de dirigir, administrar e de coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da **Faculdade**, bem como as relativas à administração escolar.

Parágrafo único A Diretoria será exercida pelo Diretor, de conformidade com a legislação e este Regimento.

Seção I Do Diretor

Art. 5º O Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal após escolha de seu nome dentre os Docentes constantes de lista tríplice votada pela Congregação até 75 (setenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, obedecida a legislação aplicável.

§ 1º São elegíveis para o cargo de Diretor os professores estatutários e celetistas em efetivo exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, portadores do título de Doutor, obtido em instituição devidamente credenciada e vinculados ao Quadro de Pessoal Permanente da **Faculdade**.

§ 2º Não havendo candidatos em numero suficiente, com o título de Doutor, a lista tríplice poderá ser integrada por docentes portadores do título de Mestre, nos termos da legislação.

§ 3º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º A votação para eleição dos nomes que comporão a lista tríplice aludida no “caput” deste artigo será uninominal.

§ 5º O Professor, nomeado Diretor, poderá exercer as suas funções cumulativamente ou optar pelo exercício somente da função diretiva.

§ 6º Para a composição das listas tríplexes pela Congregação deverão estar presentes, no mínimo, 70% dos membros do Corpo Docente.

§ 7º O Diretor deverá divulgar, no prazo de 6 (seis) meses anteriores à data limite para a realização da votação pela Congregação, a lista dos Docentes considerados elegíveis nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 6º Compete ao Diretor:

- I representar a **Faculdade** em Juízo ou fora dele;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação;
- III executar e fazer executar as decisões do Conselho Departamental e da Congregação;

- IV expedir resoluções, portarias, ordens de serviço e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades;
- V elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Prefeito dentro do prazo estabelecido por lei;
- VI prestar contas do exercício findo, anualmente, na forma da lei, ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;
- VII fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;
- VIII superintender os serviços administrativos;
- IX remover servidores de um para outro serviço, conforme as necessidades ocorrentes;
- X conceder férias e licenças a professores e servidores;
- XI nomear, contratar, demitir, distratar e aposentar Professor e pessoal, na forma da Lei e deste Regimento;
- XII dar posse a Membros do Corpo Docente e a servidores administrativos;
- XIII designar comissões de inquérito e de sindicância;
- XIV resolver sobre transferências de alunos;
- XV aplicar penalidades e encaminhar ao Conselho Departamental quaisquer representações contra Professores;
- XVI providenciar sobre arrecadação da receita;
- XVII autorizar despesas e fiscalizar a aplicação de verbas;
- XVIII encerrar os termos de matrícula e exames;
- XIX assinar, juntamente com o Secretário-Geral, os documentos escolares;
- XX encaminhar pedidos de bolsas de estudo aos órgãos e entidades competentes para concedê-las;
- XXI conceder bolsas de estudos em casos de absoluta carência, nos termos da regulamentação em vigor;
- XXII encaminhar ao Prefeito Municipal no prazo de oito dias as listas tríplices elaboradas pela Congregação para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor.
- XXIII elaborar em conjunto com os professores das respectivas séries o horário de aulas;
- XXIV resolver sobre casos omissos, “ad-referendum” da Congregação;
- XXV exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Seção II Do Vice-Diretor

Art. 7º O Vice-Diretor será eleito na forma do Artigo 5º.

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor:

- I substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II assessorar o Diretor no exercício de suas funções;
- III participar das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- IV exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único Na vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume e convoca novas eleições a serem realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de novos mandatos. Se ocorrer impedimento do Vice-Diretor nesse período, a Direção caberá ao Professor Doutor mais antigo e, na sua falta, ao Professor Mestre mais antigo.

Capítulo III Da Congregação

Art. 9º A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade no que concerne ao ensino e pesquisa, constituída de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Corpo Docente, é assim composta :

- I pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II pelo Vice-Diretor, membro nato;
- III pelos Professores integrantes dos Quadros Docentes, salvo os contratados por prazo certo;
- IV por cinco representantes dos alunos, indicados pelo Centro Acadêmico;
- V por dois representantes dos funcionários;
- VI por um representante da comunidade, indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados e não poderão ser alunos adaptantes.

§ 2º A eleição dos representantes dos funcionários será disciplinada e regulada por ato do Diretor.

Art. 10 São atribuições da Congregação:

- I eleger os integrantes das listas tríplexes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- II regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sobre as propostas de alteração do Regimento, conforme sugestão do Conselho Departamental, a serem encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação;
- IV deliberar sobre proposta de instituição de carreira docente, a ser encaminhada ao Prefeito, nos termos da legislação vigente;
- V deliberar sobre a abertura de concurso para o ingresso de professores.
- VI deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de ensino e pesquisa
- VII propor ao Diretor da **Faculdade**, convênios e ajustes congêneres;
- VIII decidir sobre programas referentes à extensão de serviços à comunidade, propostos pelo Conselho Departamental ou pela Diretoria;
- IX deliberar sobre o pedido de transferência de professor de um Departamento para outro, desde que o requerente possua habilitação para a matéria pretendida;
- X apurar a responsabilidade do Diretor no cumprimento da legislação em vigor e do presente Regimento;
- XI exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da **Faculdade** e praticar atos previstos na legislação do ensino superior, neste Regimento e nas normas dos Conselhos de Educação competentes.

Art. 11 A Congregação reunir-se-á:

- I ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II em sessão solene, independentemente de “quorum”, para fins de colação de grau e outorga de títulos honoríficos.

§ 1º As convocações para as reuniões da Congregação, far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a declaração expressa da ordem do dia.

§ 2º Terão direito a voto todos os membros da Congregação, cabendo ao Diretor, como Presidente, votar em caso de empate e nas matérias que exijam 2/3 (dois terços) dos votos dos membros para sua aprovação. É vedado o voto por procuração.

§ 3º Sempre que julgar conveniente, o Diretor poderá convidar pessoas estranhas à Congregação, que poderão participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 12 A Congregação instalar-se-á em primeira convocação com, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º Na falta do *quorum*, previsto no *caput*, a Congregação reunir-se-á em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando o contrário não for determinado por este Regimento.

§ 3º Entende-se por maioria simples o voto de metade mais um dos presentes.

Art. 13 A votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis e contrários.

§ 1º Qualquer Membro poderá solicitar seja consignada em ata declaração de voto.

§ 2º Quando houver matéria de interesse de qualquer Professor, a votação poderá ser feita mediante escrutínio secreto.

§ 3º A votação poderá ser nominal, se aprovado pela maioria.

§ 4º Das sessões da Congregação serão lavradas atas.

§ 5º O Secretário-Geral da Faculdade será o da Congregação.

Capítulo IV Do Conselho Departamental

Art. 14 O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, que coordena as atividades técnicas, didáticas, científicas e culturais dos Departamentos.

Art. 15 O Conselho Departamental é constituído:

- I pelo Diretor da **Faculdade**, seu Presidente, membro nato;
- II pelo Vice-Diretor, membro nato;
- III pelos Coordenadores de Departamentos, membros natos;
- IV por um representante discente.

Art. 16 Compete ao Conselho Departamental:

- I coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
- II aprovar, anualmente, o calendário escolar proposto pela Direção;

- III elaborar o currículo pleno do curso de graduação, bem como suas modificações, para encaminhamento ao órgão competente;
- IV regulamentar, ouvidos os Departamentos, sobre aproveitamento de estudos, transferência e adaptação;
- V sugerir medidas relativas à realização do processo seletivo para ingresso no curso de graduação, nos termos da legislação vigente;
- VI aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas e legislação vigentes;
- VII constituir comissões, permanentes ou provisórias, com fins específicos de analisar problemas de ordem acadêmica e propor soluções;
- VIII sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **Faculdade** e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas pelo Diretor;
- X conhecer e opinar sobre representações contra Professores e sugerir, se for o caso, a penalidade aplicável, para encaminhamento à Congregação;
- XI deliberar sobre as normas para o exercício da função de Monitor, conforme proposta da Diretoria;
- XII exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 17 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Departamental instalar-se-ão com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º O Diretor, como Presidente do Conselho Departamental, só votará em caso de empate.

§ 3º A votação será secreta quando a maioria dos presentes assim o decidir.

§ 4º Das sessões do Conselho Departamental serão lavradas atas.

§ 5º O Secretário-Geral da **Faculdade** será o do Conselho Departamental.

§ 6º Os Coordenadores previstos no Art. 22 participarão das reuniões do Conselho Departamental, sem direito a voto

Capítulo V Dos Departamentos

Art. 18 O Departamento é a menor unidade responsável pela organização didática, científica e pela distribuição dos encargos de pessoal docente ligado às respectivas disciplinas.

§ 1º Compõem os Departamentos os professores das disciplinas do currículo pleno do curso de graduação da **Faculdade** e o representante discente.

§ 2º O Departamento será dirigido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, ambos eleitos pelos seus pares, por dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

Art. 19 Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, figuram no Anexo II deste Regimento.

Art. 20 São atribuições dos Departamentos:

I aprovar os planos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, apresentados pelos docentes do Departamento;

II organizar os planos de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

III elaborar o relatório anual das atividades do Departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental e do Diretor;

IV supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

V planejar e colaborar na implantação ou aperfeiçoamento de serviços de apoio didático e científico para o desenvolvimento de trabalhos práticos e de pesquisa;

VI apreciar os critérios de avaliação das diversas disciplinas integrantes do Departamento, propostos pelos respectivos responsáveis;

VII verificar e avaliar o aproveitamento dos alunos nas disciplinas curriculares;

VIII decidir sobre os casos disciplinares que lhes forem propostos pelo Coordenador;

IX decidir sobre recursos interpostos ao Coordenador;

X sugerir e organizar a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e difusão cultural;

XI propor ao Diretor sugestões que visem o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e dos cursos de extensão universitária, bem como do aperfeiçoamento e reciclagem do seu corpo docente;

XII propor ao Diretor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;

XIII aprovar as modificações do curso a serem submetidas ao Conselho Departamental;

XIV manifestar-se sobre os pedidos de licença e afastamento de professores feitos ao Diretor, relacionados com a sua área de ensino;

XV propor a admissão, promoção e demissão dos professores das disciplinas de sua área, submetendo o assunto ao Conselho Departamental e à Congregação, observada a legislação vigente;

XVI propor ao Diretor acordos e convênios com outras instituições objetivando o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade;

XVII responder às consultas formuladas pelo Diretor;

XVIII contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhes forem delegadas por órgãos superiores.

Art. 21 Compete ao Coordenador do Departamento:

I convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II representar o Departamento junto à Congregação;

III participar das reuniões do Conselho Departamental;

IV coordenar a execução das disciplinas integrantes do Departamento, bem como o desenvolvimento dos programas e planos de ensino, pesquisa e extensão;

V elaborar, com a colaboração de seus membros, o Regulamento Interno do Departamento, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental;

VI manter a mais perfeita coordenação de trabalhos nos diversos setores do Departamento;

VII supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade do pessoal lotado no Departamento, visando qualidade e eficiência;

VIII designar comissão de três professores para a apreciação de atos de membros do Departamento, salvo quanto ao pedido de revisão de provas.

IX elaborar o relatório anual das atividades do Departamento e apresentá-lo para aprovação, ao Conselho Departamental e ao Diretor.

Capítulo VI Dos Órgãos de Apoio

Art. 22 São órgãos de apoio, subordinados à Diretoria:

- I Secretaria-Geral;
- II Coordenadoria de Graduação
- III Coordenadoria de Extensão e Pós-Graduação
- IV Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica

Seção I Da Secretaria-Geral

Art. 23 A Secretaria-Geral é o órgão encarregado de coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades da **Faculdade**, sendo dirigida pelo Secretário-Geral, portador de diploma de curso superior, nos termos da legislação vigente e disporá dos seguintes órgãos subordinados:

I Seção Técnica, com a atribuição principal de controlar e registrar as atividades escolares;

II Seção de Finanças, com a atribuição de coordenar as atividades relacionadas com a arrecadação da receita, realização da despesa e sua contabilização; preparo e acompanhamento da execução orçamentária anual; balanço anual e atendimento aos órgãos fiscalizadores; as compras, licitações e ao controle de materiais;

III Seção de Administração, com a atribuição de coordenar a utilização dos meios e recursos necessários à estrutura administrativa da **Faculdade**, cuidando da administração, zeladoria e manutenção geral do prédio, dos equipamentos e das instalações;

IV Seção de Atividades Complementares, com a atribuição de promover a realização, o aprimoramento, a ampliação e a difusão das atividades extracurriculares de ensino;

V Biblioteca, com a atribuição de apoio às atividades didáticas e científicas da **Faculdade**.

Art. 24 São atribuições do Secretário-Geral:

I planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Secretaria-Geral com suas unidades subordinadas, segundo as diretrizes da Diretoria;

II colaborar com o Diretor na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de graduação da **Faculdade**;

- III redigir os atos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;
- IV cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
- V secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, lavrando as respectivas atas;
- VI divulgar, com regularidade, os mapas de freqüência dos alunos;
- VII abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
- VIII assinar, com o Diretor, diplomas, certificados e outros documentos;
- IX apresentar ao Diretor, cinco dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura apresentadas;
- X apresentar ao Diretor, bimestralmente, a relação dos professores, eventualmente em débito com a carga horária anual de suas disciplinas e o respectivo número de aulas sujeitas à reposição;
- XI controlar o registro de freqüência dos servidores da **Faculdade**;
- XII zelar pela disciplina nos recintos da Secretaria-Geral, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- XIII diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria-Geral, nos prazos regimentais, notas de aproveitamento e exames e outros documentos que lhes forem solicitados;
- XIV colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências da Faculdade;
- XV responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria-Geral atualizada em relação à legislação do ensino superior;
- XVI organizar as sessões solenes da Congregação.

Seção II

Da Coordenadoria de Graduação

Art. 25 A Coordenadoria de Graduação é o órgão de apoio, encarregada de organizar, coordenar e controlar o curso de graduação em funcionamento e os que poderão ser criados.

Art. 26 O cargo de Coordenador de Graduação será exercido por docente designado pelo Diretor e sua função será exclusivamente didático-pedagógica.

Seção III

Da Coordenadoria de Extensão e Pós-Graduação

Art. 27 A Coordenadoria de Extensão e Pós-Graduação é o órgão de apoio, encarregada de organizar, coordenar e controlar o funcionamento dos cursos a serem criados.

Art. 28 O cargo de Coordenador de Extensão e Pós-Graduação será exercido por docente, com no mínimo o Grau de Doutor, designado pelo Diretor.

Parágrafo único São atribuições do Coordenador de Extensão e Pós-Graduação:

- I Planejar, coordenar e fiscalizar os cursos de Extensão e Pós-Graduação que estejam sendo ministrados na **Faculdade**;
- II Criar e organizar cursos de Especialização;
- III Criar e organizar cursos de Aperfeiçoamento;
- IV Criar e organizar cursos de Extensão Universitária.

Seção IV

Da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 29 A Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de apoio encarregada de implantar, coordenar, orientar e avaliar as atividades práticas, simuladas e reais a serem desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, obrigatórias para a formação dos alunos.

Parágrafo único As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão regulamentadas por meio de normas próprias, baixadas por ato do Diretor da **Faculdade**, atendendo a legislação em vigor.

Art. 30 O cargo de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será exercido por docente designado pelo Diretor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Da Natureza dos Cursos

Art. 31 A **Faculdade**, para a consecução de seus objetivos, manterá o Curso de Graduação e, quando possível, os de:

- I Pós-Graduação;
- II Especialização;
- III Aperfeiçoamento;
- IV Extensão Universitária.
- V Cursos seqüenciais

Art. 32 O curso de Graduação é constituído de matérias ou disciplinas, da prática de estágio supervisionado, de atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão e do trabalho de conclusão de curso, consideradas necessárias à obtenção do grau de Bacharel em Direito, sendo facultado aos que concluíram o segundo grau de ensino, ou equivalente, classificados em processo seletivo.

Art. 33 Os cursos de Pós-Graduação, facultados aos Bacharéis em Direito, serão organizados na forma da legislação vigente.

Art. 34 Os cursos de Especialização terão por objeto o aprofundamento de conhecimentos em áreas restritas à investigação teórica ou à atividade profissional.

Art. 35 Os cursos de Aperfeiçoamento terão por objeto a atualização e o aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

Art. 36 Os cursos de Extensão Universitária têm por objeto difundir conhecimentos jurídicos e sociais e técnicas de trabalho, visando a eficiência profissional e os padrões da comunidade.

Art. 37 Os cursos seqüenciais, por campos de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares ao curso de graduação, serão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento do Conselho Departamental.

Capítulo II Do Curso de Graduação

Art. 38 A **Faculdade** de Direito de São Bernardo do Campo ministra o curso de Direito.

Seção I Do Currículo

Art.39 O Currículo Pleno do Curso de Direito, oferecido pela **Faculdade** é constituído de:

- I disciplinas obrigatórias, resultantes de matérias do respectivo currículo mínimo, fixado pelo órgão educacional competente;
- II disciplinas complementares, escolhidas pela **Faculdade** na forma regimental, necessárias ao enriquecimento da formação básica ou profissional do aluno;
- III Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV Atividades Complementares de Ensino;
- V Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 40 O curso de Graduação compreenderá o estudo das disciplinas em 5 (cinco) séries anuais, do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, das Atividades Complementares de Ensino e do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o Anexo I, deste Regimento.

Art. 41 O aluno alcançará o grau de Bacharel em Direito quando lograr a aprovação em todas as disciplinas do curso de Graduação e no Trabalho de Conclusão de Curso, cumprir as atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica e as Atividades Complementares de Ensino.

Parágrafo único – Serão regulamentados por ato do Diretor:

- I A apresentação, os critérios de aplicação e outros aspectos relacionados com o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II O desenvolvimento das Atividades Complementares de Ensino e,
- III As atividades relacionados com o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Seção II Das Vagas e Dos Turnos

Art. 42 O número de vagas fixado para o curso de Graduação, bem como seu período de funcionamento constam no Anexo III deste Regimento.

Capítulo III Dos Demais Cursos

Art. 43 A organização e as normas de funcionamento dos cursos menciona dos nos Incisos II, III e IV do Art. 31 ficarão a cargo do Conselho Departamental e obedecerão, no que couber, às normas do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 44 O Calendário Escolar será organizado pelo Conselho Departamental por proposta do Diretor da **Faculdade**.

Art. 45 Independentemente do ano civil, o ano letivo deverá abranger no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias reservados aos exames.

Parágrafo único – O período letivo prolongar-se-á tantos dias letivos quantos forem necessários para completar o previsto no “caput” deste artigo, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas no curso de Graduação.

Art. 46 Na organização do Calendário Escolar deverão constar início e término dos períodos letivos, de realização de provas e exames, e de matrícula.

Capítulo II Do Processo Seletivo

Art. 47 O ingresso no curso de Graduação da **Faculdade** será feito mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente e Anexo IV deste Regimento, e tem por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização de estudos de nível superior.

Art. 48 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher requerimento dirigido ao Diretor, acompanhado dos documentos exigidos em edital.

Art. 49 O processo seletivo será realizado por meio de provas escritas, as quais se limitarão em conteúdo às disciplinas obrigatórias do Ensino Médio ou outro processo de avaliação aprovado pela Congregação.

§ 1º O Processo Seletivo será divulgado por meio de edital, baixado pelo Diretor da **Faculdade** e publicado em jornal e outros meios de divulgação.

§ 2º As provas serão organizadas pelo Conselho Departamental da **Faculdade**.

§ 3º A aplicação das provas será acompanhada por Bancas Examinadoras.

Art. 50 A critério do Diretor, quando não forem preenchidas todas as vagas, poderá ser realizado novo processo seletivo.

Art. 51 O processo seletivo para o ingresso no Curso de Graduação da **Faculdade**, ouvida a Congregação, será preferencialmente organizado e realizado por entidade especializada.

Capítulo III Das Matrículas

Art. 52 As matrículas serão efetuadas por série, em período anual.

Art. 53 Os prazos para matrícula, inicial ou subsequente, serão fixados pelo Diretor e divulgados pela Secretaria, com a antecedência necessária, nos murais da **Faculdade**.

Seção I Da Matrícula Inicial

Art. 54 Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas estabelecido no edital do processo seletivo deverão requerer sua matrícula no primeiro ano do curso de graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I** certidão comprobatória de classificação no Processo Seletivo;
- II** certificado de conclusão do 2º grau de ensino ou equivalente, e outros exigidos por lei;
- III** certidão de nascimento ou casamento;
- IV** título de eleitor;
- V** prova de se achar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- VI** declaração de que conhece e aceita as disposições deste Regimento;
- VII** três fotografias 3X4;
- VIII** prova de pagamento das taxas devidas.

Parágrafo único – Os documentos especificados nos itens III, IV e V poderão ser apresentados em cópia autenticada.

Seção II **Das Matrículas Subseqüentes**

Art. 55 A matrícula subseqüente será concedida ao aluno que apresentar requerimento dirigido ao Diretor e certificado de aprovação na série anterior.

Art. 56 O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas, deverá matricular-se na série seguinte e cursar as disciplinas em que foi reprovado em regime de dependência.

§ 1º Aplicam-se aos alunos em regime de dependência ou adaptação as exigências regimentais relacionadas à freqüência, ao aproveitamento e à anuidade escolar.

§ 2º As disciplinas em regime de dependência ou adaptação deverão ser cursadas, a critério exclusivo da Faculdade, em período diverso ao da matrícula do aluno ou horário especial, quando adrede criada uma classe.

§ 3º O aluno que tiver mais de 2 (duas) reprovações na série nela ficará retido, podendo, no ato da matrícula, requerer o aproveitamento dos estudos referentes às disciplinas em que logrou aprovação.

Seção III **Do Cancelamento**

Art. 57 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I Mediante requerimento escrito do aluno;
- II Quando o aluno não proceder à matrícula regular nem requerer o seu trancamento ou a sua renovação;

Seção IV **Do Trancamento**

Art. 58 É concedido o trancamento de matrícula no caso de interrupção temporária do curso, para que o aluno mantenha o vínculo com a Faculdade, garantida a vaga na série, desde que requerido.

§ 1º O período de trancamento não será considerado para efeito de integralização do prazo para a conclusão do curso.

§ 2º O aluno que retorna ao curso após o período de trancamento de matrícula estará sujeito ao Plano de Curso vigente, obrigando-se, se for o caso, às necessárias adaptações.

§ 3º Será permitido um trancamento de matrícula por série, admitindo-se a renovação do trancamento por apenas mais um ano.

§ 4º A renovação do trancamento de matrícula depende de expreso requerimento do aluno, sob pena de cancelamento do vínculo com a Faculdade.

§ 5º O aluno fica responsável pelo pagamento das parcelas da anuidade escolar até o mês do pedido de trancamento, inclusive.

§ 6º Durante o período de trancamento de matrícula o aluno fica dispensado do pagamento das parcelas vincendas da anuidade escolar, inclusive os valores relativos à(às) dependência(s) ou adaptação(ões) que estiver cursando.

Capítulo IV Das Transferências

Art. 59 A **Faculdade** expedirá guia de transferência ao aluno que a requerer nos termos da legislação vigente, anexando atestado de vaga da instituição de Ensino de destino.

Art. 60 Em havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de Direito de outras Instituições de Ensino Superior, do País e do exterior, por meio de processo seletivo, a ser organizado e realizado preferencialmente por entidade especializada, ouvido o Conselho Departamental.

Parágrafo único As transferências de que trata este artigo somente serão aceitas para os 2º, 3º e 4º anos.

Art. 61 Quando provier de escola de país estrangeiro, o candidato à matrícula, deverá apresentar o comprovante de revalidação de seus estudos a nível de Ensino Médio.

Parágrafo único Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e as assinaturas dos emitentes dos documentos referentes ao histórico escolar e guia de transferência deverão ser autenticadas por autoridade consular no Brasil e no país de procedência da documentação.

Art. 62 O requerimento de matrícula, com os documentos que o instruírem, será analisado pela Secretaria-Geral, para o fim de indicar o plano de adaptação e a série em que deva ocorrer a matrícula inicial.

Art. 63 Além da Guia de Transferência, para a efetivação da matrícula serão exigidos os documentos constantes do artigo 54 deste Regimento.

Art. 64 Caso haja necessidade de adaptação, o requerimento de matrícula somente será deferido após a aceitação, pelo requerente, do plano de adaptação exigido pela Faculdade.

§ 1º No ato da aceitação do plano de adaptação, o interessado poderá requerer o aproveitamento de estudos realizados na Instituição de origem, desde que compatíveis como o conteúdo das disciplinas das quais pretenda obter dispensa.

§ 2º Compete exclusivamente à Faculdade decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

Capítulo V Do Ensino e Dos Programas

Art. 65 O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno do curso será ministrado sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos, de conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Art. 66 Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino e serão submetidos aos respectivos Departamentos.

Capítulo VI Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I Da Disposição Geral

Art. 67 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, mediante elementos que comprovem, simultaneamente, freqüência e aproveitamento nos estudos.

Seção II Da Freqüência

Art. 68 Será obrigatória a freqüência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle da Secretaria-Geral, conforme disciplinado em Resolução.

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º A Secretaria divulgará mensalmente os totais das faltas dos alunos e os das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 69 Será exigida a freqüência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, em cada disciplina, como condição para o aluno ser aprovado ou submeter-se a exame.

Art. 70 O aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades ministradas em cada disciplina estará nela reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização dos respectivos exames.

Seção III Do Aproveitamento Escolar

Art. 71 Para apuração do aproveitamento do aluno haverá anualmente:

I- quatro avaliações para as disciplinas teóricas a serem realizadas na formas, datas e horários fixados no Calendário Escolar do respectivo ano letivo, aprovado pelo Conselho Departamental.

II- duas avaliações para o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica a serem realizadas na forma do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NUPRAJUR.

Art. 72 As avaliações versarão sobre a matéria indicada, assegurada ao Professor a liberdade na formulação das questões, no julgamento e na fixação do seu tempo de duração.

§1º O Professor concederá ao aluno vista das avaliações realizadas.

§2º As notas deverão ser entregues nas datas e formas estabelecidas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo.

Art. 73 É obrigatório o comparecimento às avaliações referidas no artigo 71.

§ 1º Fica permitida a realização de apenas uma avaliação substitutiva em cada disciplina, durante o ano letivo, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado no Centro de Apoio ao Aluno no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da avaliação a que o aluno esteve ausente.

§ 3º As avaliações substitutivas serão realizadas nas formas, datas e horários fixados no Calendário Escolar do respectivo ano letivo, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 74 Serão atribuídas notas de zero a dez às avaliações, permitido fracionamento de 0,5 (meio) ponto.

Art. 75 O aproveitamento do aluno será aferido pela média aritmética das notas.

Art. 76 Será considerado aprovado e dispensado do exame final na disciplina o aluno que, conjuntamente:

I- obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), nas disciplinas teóricas.

II- obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) no Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 77 Estará reprovado na disciplina, não tendo direito a exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento inferior a 3,0 (três).

Seção IV Do Exame Final

Art. 78 Estará sujeito a exame final, todo o aluno com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e média de aproveitamento anual inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 3,0 (três) nas disciplinas teóricas e inferior a 5,0 (cinco) e igual ou superior a 3,0 (três), no Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

§1º O exame final nas disciplinas teóricas poderá ser escrito ou oral, a critério do Professor, e o exame final do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica deverá ser exclusivamente escrito.

§2º A data do exame final deverá ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo exame que versará sobre a matéria lecionada durante o ano letivo.

§3º As notas deverão ser entregues nas datas e formas estabelecidas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo.

Art. 79 Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante do somatório da média de aproveitamento anual com a nota do exame final dividido por dois.

Capítulo VII Da Revisão de Provas

Art. 80 Será concedida revisão das provas parciais e do Exame Final, quando realizados por meio de avaliação escrita.

§1º O requerimento, devidamente fundamentado e apontando as dúvidas sobre as questões a serem revistas, deverá ser dirigido ao Professor e protocolizado no Centro de Apoio ao Aluno.

§2º Decairá do direito de requerer revisão de provas parciais e do Exame Final, o aluno que não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação das respectivas notas.

§3º Recebido e examinado o requerimento, o Professor decidirá o pedido de revisão em até de 10 (dez) dias.

§4º Eventual recurso em sede de revisão de prova será dirigido ao Coordenador do Departamento respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão, devendo o aluno fundamentar o pedido e apontar as dúvidas sobre as questões a serem revistas, sob pena de indeferimento.

§5º A análise do recurso de revisão será da competência do respectivo Departamento, com a participação exclusiva de Docentes, devendo pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cuja deliberação será irrecorrível.

§6º É vedada a redução de nota, salvo erro material.

§7º Das provas orais, não caberá revisão.

Capítulo VIII Da Jubilação

Art. 81 Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado para integralização do currículo, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Da Constituição da Comunidade Escolar

Art. 82 A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 83 O corpo docente da **Faculdade** é constituído por quantos regularmente investidos, nela exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão.

Seção I Da Classificação Docente

Art. 84 Os docentes da **Faculdade** estão classificados em:

- I Professores de Carreira;
- II Professores Contratados;
- III Professores Colaboradores.

§ 1º Considera-se Professor de Carreira aquele que ingressa no Quadro Docente da Faculdade mediante concurso como Professor Mestre ou Doutor

§ 2º Considera-se Professor Contratado aquele admitido para substituir o Professor de Carreira nos seus impedimentos.

§ 3º Considera-se Professor Colaborador aquele que, sem vínculo empregatício, desempenha suas funções em cursos extra-curriculares.

Seção II Da Carreira Docente

Art. 85 A carreira docente será provida mediante Concurso Público de Títulos e Provas, facultado a graduados no setor correspondente de estudos que hajam concluído curso de pós-graduação estrito senso, ou que a critério da Comissão Permanente de Concurso tenham preenchido todos os pré-requisitos necessários à apresentação de dissertação ou tese.

§ 1º O professor admitido nos termos deste artigo, e que ainda não haja concluído o curso de pós-graduação, ficará obrigado à apresentação do certificado de conclusão correspondente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da admissão, sob pena de exoneração.

§ 2º O concurso de que trata este artigo, será regulamentado pelo Conselho Departamental.

Art. 86 A seleção de candidatos deverá basear-se na capacidade didática, estudos e trabalhos realizados, publicações e títulos apresentados.

Art. 87 A carreira docente da **Faculdade** obedecerá ao princípio da integração das atividades e compreende os seguintes cargos:

- I Professor Mestre;
- II Professor Doutor.

Art. 88 O Professor Mestre deverá apresentar o respectivo título, obtido em curso credenciado nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente de conhecimentos à disciplina submetida à concurso.

Art. 89 O Professor Doutor deverá apresentar o respectivo título, obtido em curso credenciado nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente de conhecimentos à disciplina submetida em concurso.

Seção III Do Professor Contratado

Art. 90 Poderá ser admitido como contratado, Professor para reger disciplina, em decorrência de vaga surgida em caráter definitivo ou temporário até que seja, quando for o caso, realizado o competente concurso.

Art. 91 A admissão de Professor Contratado em caráter temporário, será feita pelo Diretor, pelo prazo máximo de dois anos, após análise do respectivo “Curriculum Vitae” cuja apresentação é indispensável, observando-se, sempre que possível, o disposto nos artigos 88 e 89 deste Regimento.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 92 São direitos dos professores:

- I dispor de elementos necessários à execução de suas funções, observadas as condições da **Faculdade**;
- II plena defesa, quando acusado de qualquer falta regimental;
- III recorrer à instância superior, de ato ou penalidade que considere ilegal ou injusta;
- IV participar dos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento;
- V os demais direitos decorrentes de legislação específica.

Parágrafo único Os Professores Mestres, Doutores ou equiparados, somente poderão ser demitidos por falta grave, apurada em procedimento administrativo, mediante decisão da Congregação.

Art. 93 O professor cuja disciplina seja extinta, será aproveitado em outra de sua especialidade, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 94 São deveres dos professores:

- I comparecer às aulas e atividades escolares da **Faculdade**;
- II executar o programa da disciplina, zelando pela eficácia do respectivo ensino;
- III apresentar as notas de aproveitamento nos prazos fixados pela Secretaria-Geral;
- IV apresentar, anualmente, na época fixada, o programa a ser aprovado, contendo a bibliografia mínima e os critérios e períodos de avaliação das provas de aplicação.
- V cumprir os horários estabelecidos para o ensino;

- VI fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos e à realização de trabalhos escolares;
- VII integrar comissões examinadoras e outras para as quais seja designado ou eleito;
- VIII comparecer e participar das sessões da Congregação, reuniões do Departamento e do Conselho Departamental de que faça parte;
- IX apresentar semestralmente, ao Chefe do Departamento, relatório minucioso das atividades escolares realizadas;
- X cumprir as disposições regimentais e as determinações dos órgãos competentes;
- XI estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XII propor medidas de interesse do ensino.

Capítulo III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 95 O corpo discente da **Faculdade** compreende:

- I alunos regulares, matriculados no curso de graduação;
- II alunos especiais e os matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Parágrafo único O disposto nos incisos deste artigo não impede outros regimes legais de matrícula.

Art. 96 A entrega do requerimento de matrícula na Secretaria equivale ao compromisso do aluno em aceitar o Regimento e as normas da **Faculdade** e da legislação do ensino.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 97 São direitos do aluno:

- I participar dos trabalhos escolares e extra-escolares promovidos pela **Faculdade**;
- II fazer-se representar na Congregação, no Conselho Departamental e nos Departamentos;
- III exercer o direito de petição junto aos órgãos da **Faculdade**;
- IV participar da vida estudantil e de sua representação, dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 98 São deveres do aluno:

- I aplicar-se com toda diligência ao estudo;
- II cumprir as disposições regimentais e as determinações dos órgãos competentes;

- III observar fielmente o regime disciplinar;
- IV abster-se no recinto escolar de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbação da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos colegas, funcionários, professores e autoridades da **Faculdade**;
- V contribuir na esfera de sua ação para o prestígio da **Faculdade**;
- VI participar de atividades extracurriculares que envolvam projetos de pesquisa, atendimento à comunidade, palestras, simpósios, congressos e encontros no âmbito da **Faculdade**.

Art. 99 Aplica-se no que couber, ao aluno especial, o prescrito nesta Seção, nos termos da lei.

Seção III Da Representação Discente

Art. 100 O corpo discente da **Faculdade** será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto.

Parágrafo único A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 101 A representação estudantil é exercida na Congregação por cinco alunos, no Conselho Departamental e em cada Departamento por um aluno, todos indicados pelo Centro Acadêmico e desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I estarem regularmente matriculados;
- II estarem cursando qualquer série do bacharelado.

§ 1º O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 2º É vedada a participação de um mesmo representante em mais de um órgão colegiado da Faculdade.

§ 3º O Centro Acadêmico indicará ao Diretor da **Faculdade**, até o último dia do ano das eleições acadêmicas, os representantes nos órgãos colegiados.

Art. 102 Cessará imediatamente o mandato do representante estudantil, quando ocorrer:

- I o trancamento ou cancelamento da matrícula;
- II a conclusão do curso.

Parágrafo único – No caso dos incisos deste artigo será permitida nova indicação para a conclusão do mandato.

Art. 103 A duração do mandato dos membros da representação estudantil coincidirá com o ano civil.

Seção IV Da Organização Estudantil

Art. 104 Os alunos regularmente matriculados no curso de graduação da **Faculdade**, poderão organizar-se em entidade representativa, nos termos da legislação em vigor.

Seção V Da Monitoria

Art. 105 O Conselho Departamental regulamentará as atividades de Monitoria.

§ 1º O monitor, até dois para cada disciplina e por período, após indicação do Professor, só iniciará suas atividades “ad referendum” pelo respectivo Departamento.

§ 2º A monitoria será exercida preferencialmente por alunos matriculados no Curso de Graduação e ex-alunos formados pela Faculdade.

§ 3º A função de Monitor não caracteriza vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 4º É vedado ao Monitor o exercício de atividades docentes na **Faculdade**.

Capítulo IV Do Corpo Técnico e Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 106 O corpo técnico e administrativo será constituído por todos os servidores não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **Faculdade**.

§ 1º O Diretor zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza da instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

§ 2º As atribuições do pessoal técnico e administrativo são as fixadas pela legislação própria.

Seção II Do Regime Jurídico

Art. 107 Ao pessoal técnico e administrativo aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Capítulo V Da Avaliação Institucional

Art. 108 A **Faculdade** adotará a avaliação institucional como um processo permanente, que envolverá toda a instituição, destinado a identificar e promover a qualidade de seu trabalho interno e de sua interação com a comunidade.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 109 O regime disciplinar da **Faculdade** obedecerá às disposições deste Regimento e à legislação que regula a matéria.

Art. 110 O poder disciplinar da **Faculdade** será exercido:

- I pelo Diretor;
- II pelo Vice-Diretor;
- III pelos Coordenadores de Departamentos;
- IV pelos Professores;
- V pelos responsáveis pelas unidades administrativas.

Art. 111 Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, praticar atos:

- I definidos como infração pelas leis penais vigentes;
- II que desrespeitem a hierarquia funcional própria da **Faculdade**;
- III contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da **Faculdade**;
- IV contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da comunidade escolar;
- V contra as disposições regimentais e as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo único É vedado afixar cartazes ou impressos de qualquer natureza, nos murais e paredes da **Faculdade**, sem autorização expressa da Direção.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 112 Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV dispensa.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pelo Diretor, a pedido do Coordenador de Departamento.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor, a pedido do Conselho Departamental.

§ 3º As penas de suspensão e dispensa serão aplicadas pelo Diretor, por deliberação da Congregação.

§ 4º As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Diretor quando o Professor for contratado por prazo determinado.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 113 É passível de sanções disciplinares o membro do corpo discente que;

- I cometer alguma das infrações previstas no artigo 111;
- II recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Parágrafo único – Em caso de dano material ao patrimônio da **Faculdade**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 114 Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV desligamento.

Art. 115 Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I importância da atividade prejudicada;
- II primariedade do infrator;
- III dolo ou culpa;
- IV valor de utilidade dos bens atingidos;
- V grau da autoridade ofendida.

Art. 116 A penalidade aplicada ao aluno não constará do histórico escolar.

Art. 117 A aplicação da penalidade disciplinar a membro do Corpo Discente, apurada a falta praticada, é de competência do Diretor:

- I após decisão do Conselho Departamental, para os casos de advertência, repreensão e suspensão;
- II após decisão da Congregação, ouvido o Conselho Departamental, quando se tratar de desligamento.

Capítulo IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista ou no Estatuto do Funcionalismo Público, conforme o caso.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 119 As penalidades previstas neste Regimento só poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, assegurado o amplo direito de defesa, salvo o disposto no § 4º do art.112 deste Regimento.

Art. 120 Dos atos que impuserem penas disciplinares caberá recurso, uma única vez:

I à Congregação quando se tratar de membro do Corpo Docente, salvo o disposto no § 4º do art.112 deste Regimento;

II ao mesmo órgão prolator da decisão, quando se tratar de penalidades aplicadas a membro do Corpo Discente.

Parágrafo único Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da decisão.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Do Grau e Da Colação

Art. 121 A **Faculdade** conferirá grau e expedirá diploma de Bacharel em Direito aos alunos que concluírem o Curso de Graduação.

Art. 122 A colação de grau, para os que tenham concluído o Curso de Graduação, far-se-á em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora designados pelo Diretor.

Parágrafo único Sempre que solicitado, o Diretor poderá designar dia e hora para a prática do ato previsto neste artigo, em sessão especial.

Art. 123 O Secretário-Geral da **Faculdade** lavrará em livro próprio, termo de todos os atos da colação de grau, que será assinado por ele, pelo Diretor e por todos os professores presentes.

Art. 124 A **Faculdade** editará regulamento onde deverão constar os procedimentos da Colação de Grau.

Capítulo II Dos Diplomas e Certificados

Art. 125 Após a colação de grau, a **Faculdade** expedirá aos graduados o diploma correspondente ao curso concluído.

Art. 126 Os diplomas expedidos pela **Faculdade** serão registrados em livros próprios e numerados em ordem crescente.

Art. 127 Os diplomas, atendidas as formalidades, serão enviados para registro no órgão competente, quando couber.

Art. 128 A **Faculdade** expedirá certificados para aqueles que concluírem cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

Capítulo III Dos Títulos Honoríficos

Art. 129 Por proposta dos membros da Congregação, em processo regularmente instruído, a **Faculdade** poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

- I Professor Emérito – a professor e ex-professor da **Faculdade**, que tenha se distinguido pelos serviços prestados;
- II Professor “Honoris Causa” - a pessoas que:
 - a) tenham contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de graduação e pós-graduação da **Faculdade**;
 - b) tenham prestado relevantes serviços à **Faculdade**.
- III Mérito Educacional – a educador com serviços relevantes à causa da Educação;
- IV Mérito Cultural – a personalidade com serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura;
- V Mérito Universitário – a professor eminente com serviços relevantes às causas universitárias.

§ 1º A concessão dos títulos acima deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

§ 2º A outorga se fará em sessão solene pública da Congregação.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Capítulo I Do Patrimônio

Art. 130 Constituem o patrimônio da **Faculdade**:

- I os bens imóveis, os móveis, as instalações, a biblioteca, os títulos e direitos;
- II os bens e direitos que lhe sejam incorporados por lei, aquisição, doação ou legado;
- III os fundos especiais;
- IV o que seja inscrito em conta patrimonial.

Art. 131 Compete ao Diretor a administração do patrimônio.

Art. 132 Os bens e direitos patrimoniais somente serão utilizados na realização dos objetivos da **Faculdade**, podendo esta fazer inversões tendentes a valorização ou obtenção de rendas.

Art. 133 O patrimônio será inventariado anualmente e o inventário ficará fazendo parte da prestação de contas da Diretoria.

Art. 134 Poderá o Diretor, a título precário, permitir o uso de dependências da **Faculdade**, recolhidas, quando for o caso, as taxas devidas.

Capítulo II Do Regime Financeiro

Seção I Dos Recursos

Art. 135 Os recursos financeiros da **Faculdade** têm as seguintes fontes:

- I** dotações dos Poderes Públicos;
- II** dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** rendas e aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV** anuidades e taxas escolares;
- V** rendas eventuais.

Parágrafo único – As anuidades, taxas e demais encargos educacionais serão fixadas e terão a sua forma de cobrança disciplinada por ato do Diretor.

Art. 136 Poderá a **Faculdade** receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de determinados serviços.

Seção II Do Exercício

Art. 137 O exercício financeiro da **Faculdade** coincide com o ano civil, sendo uno e anual o seu orçamento.

Art. 138 A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada pelo Diretor e submetida ao Prefeito Municipal.

Art. 139 Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares ou especiais, observada a lei orçamentária.

Art. 140 Mediante iniciativa do Diretor, com aprovação do Conselho Departamental, poderão ser criados Fundos Especiais para custeio de programas específicos, de natureza educacional e cultural.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141 Nenhuma publicação que envolva o nome da **Faculdade** poderá ser feita sem autorização do Diretor.

Art. 142 Os atuais Professores-Titulares e Professores Assistentes e de Estágio que não tenham título de Mestre ou Doutor, mas que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de tempo de efetivo exercício na Faculdade, são ou serão equiparados a Professores-Mestres.

Art. 143 Os atuais Professores-Titulares e Professores Assistentes e de Estágio que contem tempo de efetivo exercício na Faculdade, igual ou superior a 15 (quinze) anos, tendo ou não o título de Mestre, são equiparados a Professor Doutor.

Art. 144 Os atuais Professores Contratados não estão abrangidos pelo disposto nos arts. 143 e 144.

Art. 145 Poderá a **Faculdade** conferir anualmente prêmios aos alunos que se distinguirem nos estudos das respectivas séries e ao que apresentar melhor aproveitamento no curso será conferido diploma de Honra ao Mérito.

Parágrafo único – A regulamentação de prêmios será feita pelo Diretor da Faculdade.

Art. 146 Anualmente serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação, em prazo por ele estabelecido, dois relatórios, sendo um referente ao Processo Seletivo e outro referente às atividades escolares do ano letivo anterior.

Art. 147 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 148 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

ANEXO I - PLANO DE CURSO - BACHAREL EM DIREITO

PLANO DE CURSO - BACHAREL EM DIREITO				
1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	CURRÍCULO PLENO	hora-aula de 50 min		SÉRIE
1.1 FUNDAMENTAIS		Semanal	Anual	
Introdução ao Direito	Introdução ao Direito	3	105	1ª
Filosofia	Filosofia Geral	3	105	1ª
	Filosofia Jurídica	2	70	2ª
Sociologia	Sociologia (geral e jurídica)	3	105	2ª
Economia	Economia	2	70	1ª
Ciência Política e Teoria do Estado	C. Política e Teoria do Estado	3	105	1ª
1.2 PROFISSIONALIZANTES				
Direito Constitucional	Direito Constitucional I	2	70	1ª
Direito Civil	Direito Constitucional II	4	140	2ª
	Direito Civil I	4	140	1ª
	Direito Civil II	4	140	2ª
	Direito Civil III	3	105	3ª
	Direito Civil IV	3	105	4ª
	Direito Civil V	4	140	5ª
Direito Administrativo	Direito Administrativo	4	140	3ª
Direito Tributário	Direito Tributário	3	105	4ª
Direito Penal	Direito Penal I	4	140	2ª
	Direito Penal II	3	105	3ª
	Direito Penal III	3	105	4ª
Direito Processual Civil	Teoria Geral do Processo	3	105	2ª
	Direito Processual Civil I	3	105	3ª
	Direito Processual Civil II	3	105	4ª
	Direito Processual Civil III	4	140	5ª
Direito Processual Penal	Direito Processual Penal	4	140	4ª
Direito do Trabalho	Direito do Trabalho I	3	105	2ª
	Direito do Trabalho II – Previdenciário e Acidentário	3	105	3ª
Direito Comercial	Direito Comercial I	3	105	3ª
	Direito Comercial II	3	105	4ª
	Direito Comercial III	3	105	5ª
Direito Internacional	Direito Internacional	2	70	5ª
1.3. COMPLEMENTARES				
Direito Romano	Direito Romano	3	105	1ª
Medicina Legal	Medicina Legal	3	105	5ª
Direito Processual do Trabalho	Direito Processual do Trabalho	3	105	3ª
Direitos Difusos e Coletivos	Direitos Difusos e Coletivos	3	105	5ª
Linguagem Jurídica	Linguagem Jurídica	2	70	1ª
CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS			3675 h/a	3062 h
2. ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA				300 h
3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES				200 h
4. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO				140 h
CARGA HORÁRIA TOTAL				3702 h

ANEXO II - DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTOS	
I DEPARTAMENTO DE DISCIPLINAS BÁSICAS	
1. Introdução ao Direito	INTR
2. Direito Romano	DROM
3. Economia	ECO
4. Sociologia	SOC
5. Filosofia Geral	FILGER
6. Filosofia Jurídica	FILJUR
7. Linguagem Jurídica	LINJUR
II DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO	
1. Ciência Política e Teoria do Estado	CPTÉ
2. Direito Constitucional I	DCTT1
3. Direito Constitucional II	DCTT2
4. Direito Administrativo	DADM
5. Direito Tributário	DTRIB
6. Direito Internacional	DINTER
7. Direitos Difusos e Coletivos	DDIFC
8. Prática Constitucional e Tributária	PRCT
III DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO	
1. Direito Civil I	DCIV1
2. Direito Civil II	DCIV2
3. Direito Civil III	DCIV3
4. Direito Civil IV	DCIV4
5. Direito Civil V	DCIV5
6. Direito Comercial I	DCOM1
7. Direito Comercial II	DCOM2
8. Direito Comercial III	DCOM3
IV DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
1. Teoria Geral do Processo	TGP
2. Direito Processual Civil I	DPC1
3. Direito Processual Civil II	DPC2
4. Direito Processual Civil III	DPC3
5. Prática Civil	PRC
V DEPARTAMENTO DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1. Direito do Trabalho I	DTR1
2. Direito do Trabalho II	DTR2
3. Direito Processual do Trabalho	DPTR
4. Prática Trabalhista	PRT
VI DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL E MEDICINA LEGAL	
1. Direito Penal I	DPEN1
2. Direito Penal II	DPEN2
3. Direito Penal III	DPEN3
4. Medicina Legal	MLEG
5. Direito Processual Penal	DPPEN
6. Prática Penal	PRP

ANEXO III - VAGAS

Art. 1º As vagas fixadas para o curso de Direito da **Faculdade**, são anuais e distribuídas entre os períodos diurno e noturno.

§ 1º No período diurno são fixadas 240 (duzentos e quarenta) vagas.

§ 2º No período noturno são fixadas 240 (duzentos e quarenta) vagas.

ANEXO IV - PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Processo Seletivo consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino fundamental e médio e da aptidão intelectual do candidato para o estudo superior e, deverá ser realizado de conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º O Processo Seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para matrícula na 1ª série do curso de graduação, para preenchimento de 240 vagas fixadas para o período diurno e 240 vagas para o período noturno, abertas para os que obtiverem maior número de pontos.

Art. 3º O Processo Seletivo será realizado no último trimestre do ano, ficando inabilitado o candidato que faltar a uma das provas ou obtiver nota bruta igual a 0,0 (zero) em qualquer delas.

Art. 4º O Processo Seletivo é anunciado por meio de Edital, publicado em jornal local de grande circulação, tantas vezes quantas necessárias, a critério do Diretor da Faculdade, devendo um exemplar do jornal ser afixado junto à Secretaria, em lugar apropriado.

Art. 5º O Edital deve conter:

- I** número de vagas oferecidas por período;
- II** prazo e local para inscrição;
- III** documentos necessários para inscrição;
- IV** valor da taxa de inscrição;
- V** as provas exigidas, datas e horários da sua realização, peso atribuído a cada disciplina, duração das provas e número de questões formuladas;
- VI** critério para classificação;
- VII** prazo de validade do Processo Seletivo;
- VIII** prazo de matrículas dos classificados.

Art. 6º A inscrição ao Processo Seletivo é feita mediante apresentação, pelo candidato, de fotocópia autenticada de sua cédula de identidade, da comprovação da escolaridade completa do ensino médio e dos demais documentos exigidos, bem como pagamento da taxa respectiva, fixada pelo órgão competente.

Parágrafo único A comprovação de escolaridade de ensino médio, a juízo da Diretoria, pode ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que assim não proceder.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato opta pelo período diurno ou noturno, sendo vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados.

Art. 8º As provas versarão sobre as disciplinas da base comum e obrigatórias do ensino médio.

Art. 9º As provas, com um mínimo de 50 questões, devem revestir-se de complexidade correspondente ao nível de escolaridade do ensino médio, verificando capacidade de raciocínio e análise crítica.

Art. 10 As provas do Processo Seletivo serão elaboradas, aplicadas e avaliadas por uma comissão especial constituída na forma regimental, assessorada por professores do ensino médio, relacionados com as matérias obrigatórias e, por especialistas em medidas educacionais.

Art. 11 As provas do Processo Seletivo versarão:

- I** Redação em Língua Portuguesa;
- II** Questões em Língua Portuguesa;
- III** Questões de Literatura Brasileira;
- IV** Língua Estrangeira Moderna – tradução de texto em Inglês ou Francês;
- V** História Geral e do Brasil;
- VI** Geografia Geral e do Brasil;
- VII** Física, Química, Matemática e Biologia.

Art. 12 A critério da Faculdade poderão ser fixados pesos distintos a cada prova, observadas as disposições legais.

Art. 13 A convocação de candidatos, para preenchimento de todas as vagas existentes, será feita por ordem de classificação, no recinto da Faculdade, fixando-se o prazo para a matrícula.

Art. 14 Os resultados do Processo Seletivo são válidos apenas para o período letivo a que se refere e, imediatamente subsequente à sua realização.

Art. 15 Em caso de empate, será matriculado o candidato que obteve a maior nota entre redação e questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e, persistindo o empate, o que obteve a maior nota de redação.

Art. 16 A matrícula dos candidatos classificados será feita mediante a apresentação de:

- I** prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou qualquer diploma de Curso Técnico, Normal ou Superior, devidamente registrado (fotocópia em 2 vias);
- II** Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Médio ou equivalente em 2 vias;
- III** certidão de nascimento ou casamento;
- IV** fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- V** fotocópia autenticada do Certificado Militar;
- VI** comprovante de haver pago a prestação inicial;
- VII** declaração de concordância com os termos do Regimento da Faculdade.

Art. 17 Não sendo preenchidas todas as vagas na série inicial, poderá ser realizado novo Processo Seletivo, a critério do Diretor.

Art. 18 Encerradas as matrículas, a Faculdade encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 30 dias, o Relatório do Processo Seletivo.

Art. 19 Após sua aprovação, a Faculdade poderá inutilizar as provas e documentos relativos ao Processo Seletivo.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental, a menos que, por sua natureza, seja competente o Conselho Estadual de Educação.

Art. 21 O Processo Seletivo da Faculdade poderá ser organizado e realizado por entidade especializada, ouvido o Conselho Departamental.